



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Mensagem nº 05/2019

Bela Cruz, Ceará, 28 de fevereiro de 2019.

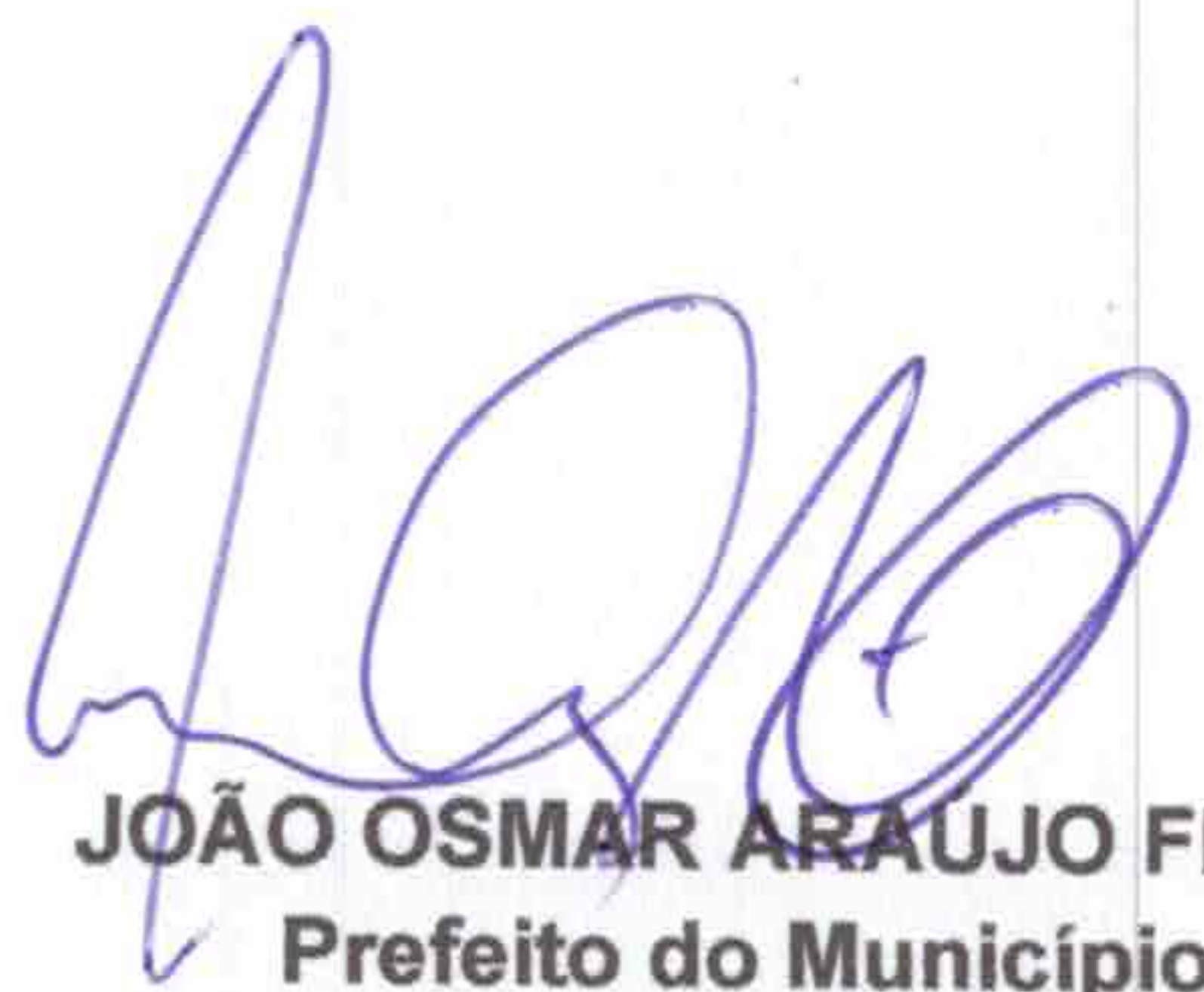
**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A criação das Escolas Municipais de Tempo Integral vem se situando, na Legislação de forma a contribuir para a construção da agenda da Educação Integral no cenário educacional brasileiro do século XXI. Porém, a efetivação de Políticas educacionais de educação integral, apesar de estar assegurada, na legislação requer o envolvimento da sociedade para que saia do papel e venha a se efetivar, na prática.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste Plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM 28 / 02 / 19  
*João Osmar Araujo Filho*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Da fundamentação legal:

**I Art. 34, da Lei 9394/96:** "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola"; indicando o aumento progressivo da jornada escolar para 7 horas diárias como horizonte da política pública educacional;

**II Resolução CEB/CNE nº 04/2010, Art. 12 e Resolução CEB/CNE nº 07/2010:** "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critérios dos sistemas de ensino";

**III Leis Nº 13.005/2014/PNE, Nº 16.025/2016/PEE, e Nº 784/2015, Metas 6:** "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica"

**Parágrafo Primeiro: Estratégia 6.1** "promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

**IV Art. 12, § 2º da Lei Nº 11.494/2007/Fundeb/Resolução Nº 01, de 06 de Dezembro de 2018/MEC, Inciso IX:** estabelece as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos da educação no âmbito do Fundeb, no exercício 2019, (ensino fundamental em tempo integral – coeficiente de distribuição: 1,30).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar mediante Decreto, na estrutura organizacional na Secretaria Municipal da Educação - SME, Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral - EMETI, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para a oferta de ensino fundamental em tempo integral, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único. Para garantir a necessária articulação entre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC escola e a ampliação do tempo escolar, o ensino fundamental a ser oferecido nas Escolas Municipais de Educação Integral – EMETI, terá jornada de tempo integral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Art. 3º** As Escolas Municipais de Educação Integral terão estrutura organizacional definida em Decreto, fundamentada em parâmetros educacionais que venham a atender os desafios de uma oferta de ensino fundamental integral com corpo docente especializado e jornada de trabalho integral.

**Art. 4º** A constituição das equipes docentes e o provimento dos cargos em comissão das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral serão feitos mediante seleção pública, que, além de exames de conhecimentos e comprovação de experiência, constará de avaliações situacionais de competências específicas, sendo sua regulamentação estabelecida por Decreto, quando de conveniência administrativa e que garanta o princípio da transparência e da qualidade educacional.

**Art. 5º** Ficam criados 01 (um) cargo de Direção Escolar, e até 04 (três) Coordenadores Escolares, sendo as simbologias criado em Decreto pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal, adequados à estrutura existente.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão consolidados, em Decreto a ser criado ou existente, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Fica criada a Gratificação de Tempo Integral-GTI, a ser concedida aos ocupantes de cargos comissionados, professores e servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, que desempenhem suas atividades em regime de tempo integral, adequando-se o sistema próprio para convalidar o presente artigo.

§ 1º Não será incorporada à remuneração e aos proventos a gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários já existentes da Prefeitura Municipal de Bela Cruz por meio do Fundo Municipal da Educação, Fundeb e Programa Mais Educação, adequando-se às funções programáticas e rubricas da LOA e PPA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 28 de 02 de 2019.

  
JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO  
Prefeito Municipal